



PORTARIA PREVI-RIO Nº 937

DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece os procedimentos para o Recadastramento dos Servidores Ativos do Quadro Permanente do PREVI-RIO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO, dentre as obrigações do servidor público, a permanente atualização do seu assentamento individual, nos termos do estabelecido no inciso X, do art. 167 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações de modernização do Poder Executivo Municipal, em face do avanço, da disseminação, da importância e do alcance da comunicação digital e,

CONSIDERANDO a relevância do cadastro funcional atualizado para efetiva comunicação com os servidores, propiciando acessibilidade imediata e mobilização do corpo funcional em caso de situações críticas ou de emergência, bem como a possibilidade de formação de um banco de talentos para melhor aproveitamento das competências dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o que consta do processo n.º 05/507.329/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Com a finalidade de promover a atualização do cadastro de recursos humanos será realizado, entre o período de 29/09 a 09/10/2015, o recadastramento de



servidores ativos do Quadro Permanente do PREVI-RIO nas condições definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata este artigo e a veracidade das informações são de inteira responsabilidade do servidor, cabendo ao mesmo efetivá-lo através do acesso via Portal do PREVI-RIO (internet), mediante uso de login e senha.

Art. 2º Fica delegada competência à Diretoria de Administração e Finanças para coordenar o processo de cadastramento dos servidores do PREVI-RIO, com o devido suporte da Gerência de Informática, que responderá pela atualização das informações e sua integração com os respectivos Sistemas Informatizados de Recursos Humanos.

Art. 3º Será de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças a divulgação das instruções complementares a esta Portaria, no sentido de assegurar a efetividade do cadastramento dos servidores do PREVI-RIO.

Art. 4º Ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, por violação ao dever previsto no art. 167, X, da Lei nº 94/79, o servidor que deixar de promover seu cadastramento na forma e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAMED CAKI

D. O RIO 29.09.2015